



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica para escolha da melhor solução para atender a demanda por serviços de tratamento e destinação final de resíduos de construção civil Classe II B em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei nº 14.133/2021 - Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.
- Decreto Municipal nº 70/2025 - Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
- Decreto Municipal nº 72/2025 – Dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal;
- Decreto Municipal nº 74/2025 – Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo;
- Decreto Municipal nº 95/2025 – Dispõe sobre as práticas de gestão de risco;
- Resolução TCE/MS nº 88/2018 e suas alterações;
- Lei 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução CONAMA n. 307/2002; e
- Demais legislações pertinentes.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA IRP

O presente estudo visa a formalização de Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos da construção civil, pelo período de 12 (doze) meses.

Vale consignar, que neste procedimento, a Lei Federal nº 14.133/21 prevê:



Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

No mesmo sentido, o Decreto Municipal nº 72/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal, afirma:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

(...)

Art. 10. O procedimento previsto no artigo 9º poderá ser dispensado quando a contratação tiver por objetivo o atendimento apenas do órgão gerenciador e seus fundos especiais.

Desta forma, considerando que apenas a Secretaria Municipal de Infraestrutura será o beneficiário desta aquisição e que esta faz parte da Prefeitura Municipal (órgão gerenciador), justifica-se a dispensa da publicação da IRP.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura de garantir a adequada prestação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos da construção civil Classe II B, provenientes das atividades de construção, reforma, manutenção, demolição, remoção de entulhos e demais serviços executados no âmbito do Município de Bataguassu-MS.



Os resíduos oriundos da construção civil demandam manejo ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Tais normativos atribuem ao poder público e aos geradores a responsabilidade pela destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados, evitando impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública.

A ausência de tratamento e destinação final adequada dos resíduos da construção civil pode ocasionar sérios prejuízos ambientais, tais como contaminação do solo, do lençol freático e de corpos hídricos, além da proliferação de vetores transmissores de doenças, degradação de áreas urbanas e descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação. Além dos impactos ambientais, o descarte inadequado compromete a limpeza urbana, eleva os custos operacionais da Administração Pública e prejudica diretamente a qualidade de vida da população.

Destaca-se ainda que parte dos resíduos oriundos da construção civil pode conter materiais potencialmente nocivos, exigindo tratamento e disposição final em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, observando critérios técnicos, sanitários e ambientais específicos, de modo a minimizar riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços públicos de limpeza e manejo de resíduos, garantindo que a destinação final dos materiais ocorra em aterro sanitário devidamente licenciado, em conformidade com as exigências ambientais e operacionais aplicáveis. A solução pretendida atende diretamente ao interesse público, uma vez que promove a preservação ambiental, reduz riscos sanitários, assegura o cumprimento da legislação ambiental vigente e contribui para a manutenção das condições adequadas de infraestrutura urbana do Município de Bataguassu-MS.



II. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021. O plano foi publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas, conforme dados abaixo:

- I) ID PCA no PNCP: 03576220000156-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 31/10/2025
- III) Data de Republicação no PNCP: 13/05/2026
- IV) Id do item no PCA: 152/2026
- V) Classe/Grupo: Serviços

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificação do Objeto

3.1. Geração, armazenamento e destinação dos resíduos: os resíduos de construção civil são gerados pela população da zona urbana de Bataguassu/MS e serão direcionados para a Área de Disposição de Resíduos Sólidos (Estação de Transbordo) da detentora da ata, onde esta deverá realizar o tratamento e destinação final dos resíduos.

3.1.1. Definem-se como resíduos da construção civil: os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros e plásticos.

3.1.2. O recebimento, tratamento e destinação final de resíduos provenientes de obras públicas não poderão ser cobrados da administração municipal.

3.1.3. A empresa detentora da ata será responsável pelo recebimento, triagem, segregação e destinação final, em aterro sanitário licenciado, dos resíduos acima elencados.



3.1.4. A detentora da ata deverá manter atualizadas todas as licenças ambientais de operação e transporte, disponíveis para fiscalização do Município.

3.1.5. Toda a infraestrutura de recepção e triagem deverá estar em conformidade com a legislação ambiental e normas técnicas vigentes, sendo de inteira responsabilidade da detentora da ata eventuais danos ambientais decorrentes do manejo inadequado.

3.1.6. Será de responsabilidade da Administração Municipal a coleta e transporte dos resíduos até a área de manejo e disposição final da contratada.

3.2. Pesagem: a detentora da ata deverá manter, no mínimo, 01 (uma) balança rodoviária digital, aferida e em perfeito funcionamento, equipada com células de carga e dispositivos eletrônicos que registrem automaticamente peso bruto, tara e líquido de cada veículo.

3.2.1. A balança deverá estar regularmente aferida pelo INMETRO, sendo obrigatória a disponibilização dos certificados de aferição sempre que requisitado pela fiscalização.

3.2.2. Todos os resíduos recebidos deverão ser pesados ou quantificados na entrada e na saída das áreas de manejo, registrando peso bruto e tara quando for o caso, bem como emitindo o ticket correspondente com as informações: data, horário, tipo e placa do veículo, número do MTR ou Guia, tipo e origem do resíduo, peso bruto, tara e peso líquido.

3.3. Destinação final: os resíduos deverão ser dispostos em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

3.3.1. A detentora da ata deverá realizar o controle de recebimento por meio de registro contendo: data e hora, tipo de veículo, placa, nome do motorista, número do MTR ou Guia, origem e classificação do resíduo, bem como massa ou volume transportado.

3.3.2. Os métodos de processamento e disposição dos resíduos deverão estar em conformidade com as técnicas usualmente empregadas no país, atendendo à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como às Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

3.3.3. A detentora da ata deverá operar ou dispor de acesso a aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, apto a receber todos os resíduos, observando os critérios legais e ambientais pertinentes.



3.4. Das Caçambas

3.4.1. A detentora da ata deverá fornecer 15 (quinze) caçambas com capacidade mínima de 5m³ (cinco metros cúbicos), que serão distribuídas em pontos utilizados como local de descarte irregular de resíduos, a fim de incentivar a população a realizar o descarte adequado de materiais inservíveis.

3.4.2. Desse total, 10 (dez) caçambas permanecerão em pontos fixos da cidade, a serem determinados posteriormente pela secretaria competente, e 05 (cinco) ficarão em poder da contratada como reserva.

3.4.3. As caçambas poderão ser pintadas nas cores da Administração Municipal, ficando a personalização a cargo da gestora da ata.

3.4.4. A empresa detentora da ata será a responsável por colocar e retirar as caçambas nos locais indicados pela Administração Municipal.

Procedimentos Operacionais Mínimos

3.5. Periodicidade da coleta das caçambas: a coleta e substituição das caçambas cheias ocorrerá conforme a necessidade da SEINFRA, que acionará a empresa responsável.

3.6. Periodicidade do recebimento de resíduos: o recebimento de resíduos no centro de triagem da detentora da ata será diário, de segunda a sexta-feira, tendo em vista que os serviços de coleta de entulhos e materiais inservíveis são realizados diariamente pela SEINFRA.

Segurança na Execução

3.7. A detentora da ata deverá observar todas as normas de segurança vigentes quanto à correta execução dos serviços, incluindo a instalação e retirada de caçambas, bem como a operação do centro de triagem e do aterro, de modo a mitigar riscos e garantir a integridade física de servidores e cidadãos.

3.8. Os serviços deverão obedecer aos critérios de sustentabilidade, com atenção especial ao correto encaminhamento dos resíduos, uso de materiais que promovam economia de energia, utilização de equipamentos que minimizem ruídos sonoros e impactos ambientais adversos.

Fiscalização e Transparência Contratual



3.9. A detentora da ata deverá permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por parte dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, inclusive com o fornecimento de informações e documentos que demonstrem a execução adequada do contrato.

3.10. A execução do serviço deverá ocorrer de forma ininterrupta e segura, observando os horários e frequência estabelecidos pelo Município, com a devida responsabilidade técnica e ambiental.

3.11. O Município exigirá da detentora da ata relatórios periódicos de execução do serviço, com comprovação documental do volume de resíduos recebidos e local de destinação, como forma de controle, fiscalização e transparência da execução contratual.

Critério de localização

3.12. A detentora da ata deverá possuir local para recebimento e triagem dos materiais encaminhados pela contratante em distância máxima de 30 (trinta) quilômetros do Município de Bataguassu, tendo em vista que será responsabilidade da contratante a entrega dos resíduos no local.

3.12.1. Essa limitação não se aplica ao local de destinação final, que poderá ser local diverso da área de triagem, ficando sob a responsabilidade da detentora da ata o transporte dos resíduos até o lugar onde será realizada a destinação final.

Requisitos Gerais

3.13. A detentora da ata deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.14. A detentora da ata deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.15. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto são responsabilidade exclusiva da detentora da ata, inclusas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.



3.16. O objeto contratado deverá estar dentro das normas de Legislação vigente de qualidade/técnica, notadamente no que tange a Lei nº 14.967/2024, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.17. A prestação deverá seguir rigorosamente as normas técnicas e ambientais aplicáveis, com ênfase em segurança, rastreabilidade, higienização, uso eficiente de recursos e mitigação de impactos ambientais.

3.18. A detentora da ata deverá dispor de equipe técnica qualificada e estrutura operacional que garanta a execução dos serviços com eficiência, regularidade e conformidade legal.

3.19. A detentora da ata deverá fornecer ao Contratante os Certificados de Destinação Final (CDF) após os resíduos serem devidamente destinados em até 5 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços.

Sustentabilidade

3.20. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.20.1. Minimização do impacto ambiental em sua execução, especialmente na prevenção à geração de resíduos, e no controle da emissão de particulados e ruídos;

3.20.2. Garantia da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos gerados por sua execução, inclusive em seu transporte.

Subcontratação

3.21. Não será permitida a subcontratação do objeto sem a prévia e expressa autorização por escrito da Administração.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA



O levantamento das quantidades necessárias aponta para a contratação pelo período inicial de 12 (doze) meses, conforme especificação abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quantidade
01	010.074.309	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASE II - B, EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO.	TON	16.721,76

A definição do quantitativo estimado para o presente processo foi realizada com base em levantamento técnico interno, considerando os registros de pesagem dos resíduos da construção civil recolhidos pelos motoristas da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS no período de 01/12/2025 a 19/12/2025.

No referido período, correspondente a 13 (treze) dias efetivamente trabalhados, foi apurado o total de 658.741kg de resíduos transportados, resultando em média diária de 50.672 kg.

Para fins de estimativa mensal, adotou-se como parâmetro 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, considerando a rotina operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Assim, a média mensal estimada corresponde a: 50.672 kg/dia x 22 dias úteis = 1.114.784 kg/mês.

Projetando-se a média mensal para o período de 12 (doze) meses, obtém-se: 1.114.784 kg/mês x 12 meses = 13.377.408 kg/ano, equivalente a 13.377,41 toneladas/ano.

Por se tratar de procedimento na modalidade Ata de Registro de Preços, foi aplicado acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo anual estimado, a fim de garantir margem de segurança para atendimento de demandas supervenientes, variações sazonais, aumento de frentes de serviço, situações emergenciais e eventuais ampliações das atividades operacionais da Secretaria. Assim, o quantitativo final estimado corresponde 16.721.760 kg.

Com relação às caçambas, o quantitativo total de 15, sendo 10 para ficarem dispostas em pontos fixos e 05 para eventuais substituições, justifica-se pelo mapeamento realizado pela SEINFRA que identificou cerca de dez pontos na cidade



onde o descarte irregular de resíduos ocorre de forma recorrente. Dessa forma, a quantidade de caçambas a serem disponibilizadas atende à necessidade identificada pelo setor responsável, já prevendo eventuais substituições.

Ressalta-se que, em conformidade com a natureza jurídica da Ata de Registro de Preços, o quantitativo registrado constitui estimativa máxima de consumo, não implicando obrigatoriedade de contratação integral, servindo como instrumento de planejamento e garantia da continuidade dos serviços públicos.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Para atendimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, foi realizado levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis para o tratamento e destinação final de resíduos da construção civil Classe II B, observando critérios técnicos, operacionais, ambientais e econômicos aplicáveis ao objeto pretendido.

Dentre as alternativas analisadas, verificou-se inicialmente a possibilidade de **execução direta dos serviços pelo próprio Município**. Contudo, essa solução mostrou-se inviável, considerando que a Administração Municipal não dispõe de aterro sanitário licenciado, estrutura operacional especializada, equipamentos específicos, licenças ambientais e equipe técnica habilitada para realização do tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil Classe II B, conforme exigências da legislação ambiental vigente.

Também foi analisada a possibilidade de **implantação de unidade própria de tratamento e disposição final de resíduos pelo Município**. Entretanto, tal alternativa demandaria elevado investimento financeiro para aquisição de área adequada, implantação de infraestrutura específica, obtenção de licenciamento ambiental, contratação de equipe técnica especializada e manutenção contínua da operação,



tornando-se economicamente desvantajosa e incompatível com a demanda atual da Administração Pública Municipal.

Outra alternativa considerada foi a **realização de contratação individual e pontual conforme surgimento das demandas**. Todavia, essa opção poderia ocasionar descontinuidade dos serviços, dificuldades operacionais, maior tempo de resposta e risco de acúmulo irregular de resíduos, além de reduzir a economicidade da contratação em razão da ausência de padronização e previsibilidade na execução.

Diante disso, verificou-se como solução mais vantajosa a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento e destinação final de resíduos da construção civil Classe II B em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes**. Essa alternativa apresenta maior viabilidade técnica e econômica, uma vez que permite ao Município contar com estrutura já implantada e regularizada, equipe especializada, atendimento às normas ambientais e execução contínua dos serviços sem necessidade de elevados investimentos públicos em infraestrutura própria.

Sob o aspecto técnico, a contratação de empresa especializada assegura que os resíduos receberão tratamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 e na Resolução CONAMA nº 307/2002, reduzindo riscos de contaminação ambiental, descarte irregular e responsabilização do Município perante os órgãos de controle e fiscalização ambiental.

Sob o aspecto econômico, a solução escolhida mostra-se mais eficiente por permitir a utilização de estrutura operacional já existente no mercado, eliminando custos relacionados à implantação, operação, manutenção e licenciamento de unidade própria de destinação final. Além disso, a utilização do sistema de registro de preços proporciona maior flexibilidade contratual, permitindo que a Administração realize as contratações conforme a efetiva necessidade, otimizando a aplicação dos recursos públicos e garantindo maior controle sobre os quantitativos executados.

Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para tratamento e destinação final de resíduos da construção civil Classe II B constitui a alternativa mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade administrativa, observando os



princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção ao meio ambiente.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 2.006.611,20 (dois milhões, seis mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
01	010.074.309	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASE II - B, EM ATERRO DEVIDAMENTE LICENCIADO.	TON	16.721,76	R\$ 120,00	R\$ 2.006.611,20

A presente estimativa foi auferida com base na Ata de Registro de Preços n. 003/2026, do Município de Floriano-PI, conforme documento anexo a este estudo.

Contudo, para que haja maior eficiência nos preços referenciais, estes serão definidos através de pesquisa de preços de acordo com Decreto Municipal 330/2022, que regulamenta as cotações de preços em âmbito municipal.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil Classe II B, em aterro devidamente licenciado pelos órgãos



ambientais competentes, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Bataguassu-MS.

Os resíduos objeto da contratação são provenientes, principalmente, de descartes irregulares realizados em vias públicas, terrenos baldios e demais áreas urbanas do município, bem como das ações periódicas de coleta de materiais inservíveis promovidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura nos bairros da cidade, como forma de manutenção da limpeza urbana, prevenção ambiental e combate à proliferação de vetores e doenças.

A execução da solução compreenderá o recebimento, triagem, tratamento, manejo e destinação final dos resíduos coletados pela Administração Municipal, observando integralmente a legislação ambiental aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010 e a Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como demais normas técnicas, sanitárias e ambientais pertinentes ao objeto.

Como parte integrante da solução, a contratada deverá disponibilizar ao Município 15 (quinze) caçambas estacionárias, em plenas condições de uso e operação, destinadas ao acondicionamento temporário de resíduos. Destas, 10 (dez) caçambas serão distribuídas em pontos do município reconhecidos pela Administração como locais recorrentes de descarte irregular de resíduos, visando facilitar o recebimento e a remoção adequada dos materiais, enquanto as outras 05 (cinco) unidades permanecerão disponíveis para substituições eventuais, manutenção operacional ou atendimento de demandas extraordinárias.

Considerando que o transporte dos resíduos até o ponto de triagem será realizado por equipes e veículos da própria Administração Municipal, a solução deverá prever limitação geográfica do centro de recebimento e triagem dos resíduos, o qual deverá estar localizado a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros do perímetro urbano do Município de Bataguassu-MS. Tal exigência decorre da necessidade de garantir viabilidade operacional e econômica à execução dos serviços, evitando aumento excessivo de custos com combustível, desgaste da frota, consumo de horas de trabalho e redução da produtividade das equipes municipais.



A referida limitação geográfica aplica-se exclusivamente ao ponto de recebimento e triagem inicial dos resíduos, não abrangendo o local da destinação final ambientalmente adequada, o qual poderá estar situado em outro município ou localidade, ficando sob inteira responsabilidade da contratada o transporte dos resíduos triados até o aterro sanitário ou unidade de destinação final devidamente licenciada.

O centro de triagem disponibilizado pela contratada deverá possuir infraestrutura mínima adequada para recebimento dos resíduos, incluindo obrigatoriamente balança para pesagem dos caminhões utilizados pela Administração Municipal, permitindo o adequado controle quantitativo dos resíduos recebidos e destinados, assegurando maior transparência, fiscalização contratual e precisão nos registros operacionais da execução do objeto.

A contratada deverá manter todas as licenças ambientais e operacionais necessárias ao exercício da atividade durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente pelo correto tratamento, transporte e destinação final dos resíduos recebidos, bem como pela observância das normas ambientais, trabalhistas, sanitárias e de segurança aplicáveis.

Quanto às exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das caçambas disponibilizadas ao Município, garantindo sua adequada conservação, substituição em caso de danos, desgaste ou inutilização, bem como condições permanentes de utilização durante toda a execução contratual, sem ônus adicional para a Administração Pública.

A solução proposta mostra-se adequada sob os aspectos técnico, operacional e ambiental, permitindo ao Município realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil, reduzir impactos decorrentes do descarte irregular, otimizar a logística operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e assegurar maior eficiência na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.



Qualificação Econômico-Financeira

A exigência de apresentação da certidão negativa de falência (conforme o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) é essencial para assegurar que a licitante se encontra em situação financeira saudável, diminuindo o risco de interrupção na execução do contrato ou ata devido a questões econômicas adversas, como insolvência ou falência. Essa medida é indispensável para proteger o interesse público, garantindo a continuidade dos serviços objeto da licitação.

Qualificação Técnica

Considerando a complexidade, a relevância ambiental e a responsabilidade técnica envolvida na prestação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos classe II-B, justifica-se a exigência de documentos específicos de qualificação técnica como forma de assegurar que a empresa contratada detenha capacidade operacional, legal e técnica para a execução adequada do objeto, em conformidade com a legislação vigente.

A exigência de **Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente para a área de triagem e para a área de destinação final** visa garantir que os locais utilizados na execução contratual estejam devidamente regularizados e autorizados para funcionamento, em conformidade com a legislação ambiental vigente. A medida busca assegurar que os resíduos sejam recebidos, tratados e destinados em locais tecnicamente adequados e ambientalmente licenciados, reduzindo riscos de responsabilização ambiental do Município e garantindo maior segurança jurídica e ambiental à contratação.

O **registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, bem como o **registro do responsável técnico**, são exigências indispensáveis para assegurar que a execução dos serviços seja supervisionada por profissional legalmente habilitado, conforme prevê a Lei nº 5.194/1966. A **comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa** assegura que o profissional atuará diretamente na condução dos serviços contratados, garantindo a responsabilidade técnica continuada.



A apresentação de **atestado de capacidade técnica do responsável técnico**, acompanhado da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** emitida pelo **CREA**, comprova a experiência prévia do profissional em serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Já o **atestado de capacidade técnica da empresa** demonstra que esta possui histórico de desempenho satisfatório na execução de serviços semelhantes, reforçando sua aptidão para atender ao interesse público.

Tais exigências não apenas visam à proteção do meio ambiente e da saúde pública, como também garantem a regularidade da execução contratual, a rastreabilidade dos resíduos e a responsabilidade técnica adequada, em estrita observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da busca pela eficiência na contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da Vedação a Participação de Consórcios de Empresas

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de empresas em consórcio deve ser devidamente motivada. No presente caso, a contratação de serviços de tratamento e destinação de resíduos sólidos classe II-B não se caracteriza como de grande vulto, tampouco envolve alta complexidade técnica, o que afasta a necessidade de permitir a formação de consórcios, conforme parâmetros legais.

Adicionalmente, a estrutura administrativa da Prefeitura de Bataguassu é enxuta, não dispondo de recursos adequados para gerenciar contratações com consórcios, o que poderia comprometer a eficiência da gestão contratual. Ressalta-se ainda que a permissão para atuação consorciada poderia reduzir a competitividade do certame, ao favorecer a união de potenciais concorrentes.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios visa preservar a ampla concorrência e a vantajosidade da contratação, sem prejuízos técnicos ou econômicos à Administração.



VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando a natureza do objeto pretendido, conclui-se que a contratação não comporta parcelamento da solução em itens distintos, sendo tecnicamente mais adequada a realização da contratação de forma unificada.

Os serviços de recebimento, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos da construção civil Classe II B possuem caráter integrado e interdependente, de modo que sua execução por múltiplas empresas poderia comprometer a eficiência operacional, a rastreabilidade dos resíduos, o controle quantitativo e a adequada responsabilização pelos procedimentos ambientais envolvidos.

Além disso, a solução contempla obrigações acessórias diretamente vinculadas à execução principal do objeto, tais como a disponibilização e manutenção das caçambas estacionárias, controle de pesagem dos resíduos recebidos e transporte até o local de destinação final ambientalmente adequada, atividades que demandam coordenação operacional contínua e padronização dos procedimentos executivos.

O parcelamento da contratação poderia gerar conflitos de responsabilidade entre empresas distintas, especialmente quanto à integridade do fluxo de gerenciamento dos resíduos, desde o recebimento até a destinação final, dificultando a fiscalização contratual pela Administração Pública e aumentando o risco de falhas operacionais, atrasos na execução e inadequações ambientais.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada também se mostra mais vantajosa, uma vez que possibilita ganho de escala, redução de custos administrativos relacionados à gestão de múltiplos contratos e maior eficiência logística na execução dos serviços, especialmente considerando que a solução envolve atividades contínuas e integradas.



Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação atende de maneira mais adequada ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, segurança operacional e efetividade na gestão ambiental dos resíduos da construção civil gerados no Município de Bataguassu-MS.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida visa proporcionar ao Município de Bataguassu-MS maior eficiência na gestão dos resíduos da construção civil Classe II B, assegurando a adequada destinação ambiental dos materiais coletados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da administração pública.

Como resultado pretendido, busca-se reduzir os impactos ambientais e urbanos decorrentes do descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios e áreas impróprias, promovendo melhoria nas condições de limpeza urbana, preservação ambiental e qualidade de vida da população.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação de empresa especializada mostra-se mais vantajosa do que a implantação e operação de estrutura própria pelo Município, evitando elevados custos relacionados à aquisição de área específica, obtenção de licenciamento ambiental, implantação de aterro ou centro de tratamento, aquisição de equipamentos especializados, contratação de equipe técnica permanente e manutenção operacional contínua.

A solução também proporciona melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, uma vez que a Administração utilizará estrutura técnica e operacional já existente no mercado, transferindo à contratada a responsabilidade pela triagem, tratamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, reduzindo custos operacionais e riscos ambientais para o Município.

A limitação geográfica do ponto de triagem a uma distância máxima de 30 km do Município contribui diretamente para otimização dos recursos públicos, reduzindo



despesas com combustível, desgaste da frota municipal, consumo de peças e manutenção dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, além de proporcionar maior produtividade das equipes responsáveis pelo transporte dos resíduos.

A disponibilização das caçambas estacionárias em pontos estratégicos do município também contribuirá para racionalização da logística operacional da Administração, facilitando o acondicionamento temporário dos resíduos provenientes de descartes irregulares, permitindo maior agilidade na coleta e organização dos serviços executados pela Secretaria.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permitirá que as equipes municipais concentrem suas atividades nas ações de coleta, fiscalização e manutenção urbana, sem necessidade de estruturação de equipe técnica especializada para operação de unidade própria de tratamento e destinação final de resíduos, aumentando a eficiência administrativa e operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Por fim, a solução proposta proporcionará maior controle e rastreabilidade dos resíduos coletados, especialmente mediante utilização de balança para pesagem dos caminhões no centro de triagem, assegurando maior precisão no acompanhamento da execução contratual, transparência administrativa e eficiência na fiscalização dos serviços prestados.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Para garantir a adequada formalização, execução e fiscalização do contrato de prestação dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, a Administração Pública Municipal deverá adotar, previamente à celebração contratual, as seguintes providências:



- Designação formal da equipe de fiscalização e gestão contratual, através de nomeação de servidores para acompanhar a execução do contrato;
- Orientação aos servidores designados para a fiscalização sobre os parâmetros contratuais, formas de comprovação da execução (relatórios, comprovantes de pesagem, etc.), exigências legais e ambientais;

Essas providências são essenciais para assegurar a efetividade da contratação, mitigar riscos operacionais, garantir o cumprimento das obrigações contratuais e promover a adequada gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A contratação pretendida possui natureza diretamente relacionada à gestão ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil Classe II B, sendo necessária a observância de critérios e práticas de sustentabilidade durante toda a execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis.

Dentre os possíveis impactos ambientais relacionados à execução do objeto, destacam-se a contaminação do solo e dos recursos hídricos por destinação inadequada dos resíduos, emissão de poeira e particulados durante o transporte e triagem, proliferação de vetores, degradação de áreas urbanas por descarte irregular, além do consumo de combustível e emissão de gases provenientes da movimentação e transporte dos resíduos.



Como medidas mitigadoras, a contratação deverá exigir que a empresa contratada realize a triagem, manejo, transporte e destinação final dos resíduos exclusivamente em áreas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, observando integralmente as condicionantes ambientais e operacionais pertinentes à atividade.

A contratada deverá adotar procedimentos adequados de controle ambiental durante a operação da área de triagem e destinação final, incluindo medidas de contenção de resíduos dispersos, controle de poeira, prevenção de vazamentos e destinação ambientalmente adequada dos rejeitos eventualmente gerados no processo de triagem.

Também deverão ser observadas práticas voltadas à redução do consumo de recursos naturais e energéticos, mediante utilização racional de água e energia elétrica nas unidades operacionais, manutenção preventiva dos equipamentos utilizados, planejamento logístico das operações e priorização de processos operacionais que reduzam desperdícios e minimizem impactos ambientais decorrentes da atividade.

A limitação geográfica do centro de triagem a uma distância máxima de 30 km do Município também constitui medida mitigadora de impacto ambiental e econômico, uma vez que reduz o consumo de combustível, a emissão de gases poluentes e o desgaste da frota municipal utilizada no transporte dos resíduos até a unidade de recebimento da contratada.

A contratada deverá promover, sempre que tecnicamente viável e ambientalmente permitido, a segregação e encaminhamento de materiais recicláveis ou reaproveitáveis oriundos da construção civil para reciclagem, reutilização ou reaproveitamento, observando os princípios da economia circular e da gestão sustentável de resíduos previstos na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Quanto à logística reversa, sua aplicação ocorrerá quando houver previsão legal, normativa ou operacional específica para os materiais eventualmente identificados no processo de triagem, observando os sistemas de logística reversa instituídos nos termos da Lei nº 12.305/2010 e regulamentações correlatas.



A contratada deverá manter regularidade perante os órgãos ambientais competentes durante toda a execução contratual, inclusive quanto às licenças ambientais de operação, registros e demais autorizações necessárias ao exercício da atividade, garantindo que os resíduos recebidos tenham destinação ambientalmente adequada e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A adoção das medidas descritas busca minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, promover a destinação adequada dos resíduos sólidos da construção civil e assegurar alinhamento da contratação aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

XIII. GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO 1	Subdimensionamento do volume de resíduos a serem destinados		
ETAPA	(X) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato		
Probabilidade	() Muito baixo () Alto	(X) Baixo () Muito alto	() Médio
Impacto	() Muito baixo (X) Alto	() Baixo () Muito alto	() Médio
Medida(s)	Basear estimativas em dados atualizados e históricos de geração de resíduos, bem como considerar a expectativa de crescimento do município e porcentagem de aumento da geração de resíduos. Permitir aditivos contratuais dentro da legalidade.		
Responsável	Equipe de Planejamento e Secretaria solicitante		
RISCO 2	Participação de empresas sem experiência ou estrutura operacional suficiente		
ETAPA	() Planejamento (X) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato		
Probabilidade	() Muito baixo	(X) Baixo	() Médio



	() Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio (X) Alto () Muito alto
Medida (s)	Exigir qualificação técnica mínima e apresentação de atestados.
Responsável	Equipe de Planejamento e Setor de Licitação.
RISCO 3	Atraso na coleta e transporte dos resíduos
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Estabelecer cronograma de coletas das caçambas, aplicar penalidades contratuais e prever substituição de veículos em caso de falha.
Responsável	Fiscal e Gestor de Contrato
RISCO 4	Descumprimento das obrigações legais e sanitárias da responsabilidade técnica
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo (X) Médio () Alto () Muito alto
Medida (s)	Fiscalização ativa da Secretaria; exigência de relatórios técnicos periódicos. Abertura de processo administrativo; substituição do profissional e, se necessário, rescisão contratual.
Responsável	Fiscal do contrato
RISCO 5	Destinação inadequada dos resíduos



ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) Baixo () Médio () Alto () Muito alto
Impacto	() Muito baixo () Baixo () Médio () Alto (X) Muito alto
Medida (s)	Exigir comprovação documental da destinação final; exigir licença de operação do centro de triagem e do aterro sanitário; realizar fiscalização periódica.
Responsável	Fiscal e Gestor do contrato

MAPA DE RISCO

I M P A C T O	P R O B A B I L I D A D E					
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
	MUITO					
	ALTO					
	ALTO					
	MÉDIO					
	BAIXO					
	MUITO BAIXO					

LEGENDA: Vermelho: Risco extremo – Amarelo: Risco alto – Branco: Risco médio e Verde: Risco baixo.



XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análises e levantamentos, com base no estudo exposto acima, pode-se concluir que o objeto de contratação do presente ETP é viável, além de ser necessário para o atendimento das necessidades e interesses da Administração Pública.

Bataguassu-MS, 14 de maio de 2025.

Elaboração:

Geovani Tavares Martim

Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

Nathália Schulz Cardoso

Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

Kauan Lucio Ferreira da Rosa

Equipe de Planejamento
Portaria n. 709/2025

Aprovado por:

Eliane de Oliveira Souza

Secretária Municipal de Infraestrutura



ANEXO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Análise da viabilidade técnica e econômica para escolha da melhor solução para atender a demanda por serviços de tratamento e destinação final de resíduos de construção civil Classe II B em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

- Ata de Registro de Preços n. 003/2026, da Prefeitura Municipal de Floriano-PI, utilizada como referência de valor.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.0004988/2025
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS), INCLINDO O TRANSPORTE NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DO ATERRO SANITÁRIO.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representado pela Sra. Renata Saraiva de Sousa Sinimbu, inscrita no CPF sob nº 839.265.933-34, nomeada pela Portaria nº 011/2025, de 03 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 003/2026, publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses dia 27/02/2026, processo administrativo nº 001.0004988/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 041/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS), INCLINDO O TRANSPORTE NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DIÁRIAS DO ATERRO SANITÁRIO.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ECOLOGICA SANEAMENTO E LOCACAO LTDA

CNPJ: 22.695.958/0001-87

ENDEREÇO: R 04, S/N, QUADRAD LOTE 07, BAIRRO ALTO DO ACUDE, LOT. ACQUA VILLE, AGUA BRANCA -PI

EMAIL: ecologicasaneamento5@gmail.com TELEFONE: (81) 99995-9848

REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA DE SOUZA LEÃO, CPF Nº 484.377.513-49.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR UNITARIO	QUANT. 12 MESES	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DAS CLASSES IIA E IIB ORIUNDOS DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, E ATENDIMENTO À LEI Nº 12.305/2010 (POLÍTICA NACIONAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS).	TON	1.560	R\$ 120,00	18.720	R\$ 187.200,00	R\$ 2.246.400,00
02	TRANSPORTE DE RSU-RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE FLORIANO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CLASSE II EM VEÍCULO APROPRIADO	KM	18.345,60	R\$ 8,80	220.147,20	R\$ 161.441,28	R\$ 1.937.295,36
VALOR TOTAL:							R\$ 4.183.695,36

2. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. O órgão gerenciador será a Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.7.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

3.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Floriano (PI), 30 de março de 2026

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI	PELA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS
 RENATA SARAIVA DE SOUSA SINIMBU SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO ORGÃO GERENCIADOR DO SRP	MARCIA DE SOUZA LEAO:48437751349 Assinado de forma digital por MARCIA DE SOUZA LEAO:48437751349 Dados: 2026.03.30 12:38:36 -03'00' ECOLOGICA SANEAMENTO E LOCACAO LTDA CNPJ: 22.695.958/0001-87